Anexo I – Formulário de inscrição

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

BANCO DE BOAS PRÁTICAS

Formulário de Inscrição

1 – Nome da prática.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA "UMA" DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO IMEDIATAMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA

2 – Unidade.

3ª VARA CRIMINAL DE UNIÃO DOS PALMARES

3 – Equipe (nome e contato).

DR. ANDERSON SANTOS DOS PASSOS – MAGISTRADO

4 – Data da implementação.

A prática está implantada desde: Fevereiro de 2017

Observações: Prática implantada deste o início das atividades do Magistrado na referida Unidade Judicial.

5 – Área de aprimoramento.

*Marcar a opção pertinente. Caso seja marcado o **item H**, descrever a área desenvolvida.*

(X) A - Processos de trabalho.
(X) B - Prestação dos serviços.
(X) C - Satisfação do público alvo.
(X) D - Alcance das metas estratégicas.
( ) E - Práticas Sociais.
( ) F - Práticas Ambientais.
( ) G - Otimização de Despesas.
( ) H - Outros aspectos significativos aos serviços. Área:_____

6 – Descrição da prática.

A Boa Prática implantada na 3ª Vara Criminal de União dos Palmares, desde o Início dos trabalhos do Magistrado Anderson Santos dos Passos, consiste em adiantar uma fase do procedimento ordinário criminal, onde o magistrado, já na decisão que recebe a denúncia, determina a imediata designação da audiência "una" de instrução e julgamento. Com isso, confere-se maior agilidade no trâmite processual, sem causar prejuízo às partes. Com tal designação antecipada (que ocorre ainda antes da resposta à acusação), torna-se desnecessária nova conclusão para tão-somente designar ou determinar a marcação de

audiência, podendo o cartório já proceder às intimações das testemunhas arroladas, salvo se alguma questão preliminar for apresentada na defesa do réu, a qual deverá ser analisada de imediato (Exceção na rotina de trabalho).

7 – Objetivos.

A presente prática visa precipuamente dar maior celeridade ao trâmite processual, satisfazendo o jurisdicionado com uma prestação efetiva e em menor espaço de tempo.

8 – Resultados.

Com a implantação de tal prática, já é notória a celeridade alcançada pela unidade no trâmite dos processos, tendo-se reduzido o número de conclusões, podendo o Magistrado despachar outros processos mais urgentes, ao tempo em que se evita acúmulos desnecessários nas filas de trabalho do gabinete.

Cabe salientar que a comunidade jurídica local (Defensores Públicos, Membros do Ministério Público e Advogados) vem elogiando e mostrando satisfação com a prática adotada, pois tem como consequência uma prestação mais célere, sem que sofram qualquer prejuízo.

Salienta-se que a adoção de tal rotina ocorreu há apenas sete meses, porém, já é possível perceber que tal prática contribui decisivamente para a redução do número de processos em tramitação na unidade, bem como diminuirá a taxa de congestionamento nos feitos de natureza criminal.

9 – Fundamentação (campo não obrigatório).

Nota-se que na praxe processual é comum que o Magistrado aguarde a defesa do acusado para, só então, designar ou determinar que o cartório designe data e hora para realização de audiência de instrução e julgamento. Ocorre que tal prática mostra-se desnecessária, atrasando o trâmite processual. Ademais, a Constituição Federal, em seu Art. 5º, inciso LXXVIII, prevê a duração razoável do processo como garantia de todos os cidadão, conferindo-lhes o direito de ter uma prestação jurisdicional justa e efetiva no menor período de tempo possível. Assim, não pode o processo penal se furtar da observância o princípio da duração razoável do processo, não devendo o magistrado se prender a meras formalidades, notadamente quando estas se mostram obstáculos à prestação jurisdicional célere e efetiva e desde que não causa prejuízos às partes, como no presente caso.

10 – Observações.

Devido ao pouco tempo de aplicação desta prática, pode haver dificuldade em gerar evidências em grande quantidade, porém, já é possível verificar melhorias no trâmite processual da unidade, bem como que a aceitação foi imediata e unânime das partes envolvidas (Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados).